

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/08/2011 às 17:04
Matr.: 47263



CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 09/08/2011	Proposição Medida Provisória nº 540/2011
--------------------	---

Autor DEP. JORGE LORTE REAL - PTB	nº do prontuário 150
--------------------------------------	-------------------------

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☒ aditiva	☐ Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página 1/1	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
------------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Adiciona-se o § 9º ao art. 2º da MP nº 540/2011, com a seguinte redação:

“§ 9º - Transcorrido o prazo de sessenta dias do pedido de ressarcimento previsto no Inciso II do § 4º do art. 2º, sem a manifestação da Receita Federal do Brasil, os valores serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da protocolização da solicitação, até o mês anterior ao pagamento, e de um por cento no mês do pagamento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo a garantia de manutenção do valor do crédito do contribuinte, independente do tempo despendido pelo Poder Público no processamento do Pedido de Restituição do REINTEGRA. Trata-se de isonomia no tratamento para débitos e créditos da Fazenda Nacional junto aos contribuintes.

PARLAMENTAR

Brasília,

